



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020

Ano V | Edição nº 955-A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020

Ano V | Edição nº 955-A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.661, de 17 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a denominação de via pública que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.661/2020, de autoria do Vereador Dr. Eduardo Henrique Moutinho:

Art. 1º. A Rua Projetada localizada no Jardim Laranjeiras entre as ruas Oristano Rossi e Cel. Manoel Gonçalves de Mendonça, passa a denominar-se "Rua Francisco Palhares Filho".

Art. 2º. Da placa indicativa, sob o nome do homenageado, constará a inscrição "Cidadão Emérito".

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 17 de fevereiro de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.662, de 17 de fevereiro de 2020.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Taquaritinga-SP o "Abril Grená", dedicado a ações de promoção de saúde bucal e prevenção de doenças bucais a serem realizadas anualmente no mês de abril e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.662/2020, de autoria do Vereador José Roberto Giroto:

Art. 1º. Fica instituído o "Abril Grená" no Município de Taquaritinga-SP, a ser referenciado, anualmente, no mês de abril.

Parágrafo único. Seja incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Taquaritinga-SP, no mês de abril, ações de promoção de saúde bucal e prevenção de doenças bucais, a serem realizadas anualmente no mês de abril, tendo como símbolo o laço grená.

Art. 2º. No mês "Abril Grená" poderão ser desenvolvidas ações à população, com os seguintes objetivos:

I - Conscientizar a população da importância de manter uma boa higiene bucal, ter uma alimentação saudável e se abster de fumo e bebidas alcoólicas para evitar doenças bucais;

II - Promover ações educativas e preventivas que ajudem a reduzir a incidência de doenças bucais, como cárie dentária, gengivite, doenças periodontais e câncer bucal;

III - Orientar a população sobre má oclusão e a importância do diagnóstico precoce para evitar seu agravamento e do aleitamento materno na prevenção dos distúrbios de oclusão;

IV - Fazer orientação sobre bruxismo e halitose;

V - Orientar a população sobre a importância de consultar um cirurgião-dentista regularmente para prevenção, diagnóstico precoce e pronto tratamento de doenças bucais;

VI - Orientar sobre métodos de proteção específica contra as doenças bucais;

VII - Orientar sobre meios de reabilitação quando necessário.

Art. 3º. As edificações públicas municipais serão incentivadas a, sempre que possível, iluminar suas fachadas na cor grená e a distribuir o laço grená, durante todo o mês de abril.

Art. 4º. Para atender os objetivos dessa Lei, a sociedade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020

Ano V | Edição nº 955-A

Página 3 de 4

civil, por meio de membros da comunidade, instituições de ensino, ONGs, profissionais de odontologia e APCD (Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas), poderão realizar eventos relacionados aos temas, inclusive celebrando parcerias.

Art. 5º. Os recursos necessários para atender às despesas com a execução dessa Lei serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. A realização do disposto na presente Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 17 de fevereiro de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Decretos

Decreto nº 5.038, de 12 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o caráter popular dos tradicionais festejos carnavalescos em todo território nacional e por se tratar de festa tradicionalmente realizada anualmente

em nosso Município;

Considerando a importância do carnaval, como sendo o principal evento turístico de Taquaritinga;

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais em datas comemorativas como o Carnaval;

Decreta:

Art. 1º. Fica declarado facultativo o ponto das repartições públicas municipais nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2020, segunda-feira e terça-feira de Carnaval.

Art. 2º. O expediente administrativo de trabalho das repartições públicas municipais da Administração Pública Municipal direta no dia 26 de fevereiro de 2020 (quarta-feira), será das 12 horas às 18 horas.

Parágrafo único. As disposições deste decreto não afetam os servidores públicos municipais, que no exercício de suas funções, por serem atividades ininterruptas ou em razão da exigência de necessidades operacionais próprias da repartição em que estão lotados, cumprem jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso ou de vinte e quatro horas de trabalho por quarenta e oito de descanso, independentemente do horário do expediente do órgão de lotação.

Art. 3º. Excluem-se do previsto decreto os serviços de pronto atendimento municipal, fiscalização, cemitério, limpeza pública, coleta de lixo e outros essenciais ao atendimento da população.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de fevereiro de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020

Ano V | Edição nº 955-A

Página 4 de 4

Portarias

Portaria S/P nº 014, de 18 de fevereiro de 2020.

Vanderlei José Marsico, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Resolve:

Art. 1º. Designar, o senhor Rodrigo Ricardo Orrico, como 1º Tesoureiro da Comissão Central Organizadora dos Festejos Carnavalescos de 2020, em substituição ao senhor Carlos Fernando Montanholi, destituído a pedido.

Art. 2º. Permanecem em vigor os demais dispositivos da Portaria S/P nº 011, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 18 de fevereiro de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria